DECRETO N.º 14.260 – de 30 de dezembro de 2020 - Institui o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 47, incs. VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município e; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Juiz de Fora, nos autos do Processo Administrativo nº 3885/2019; CONSIDERANDO que foram ouvidas as Secretarias Municipais que, direta ou indiretamente, possuem relação com a temática, **DECRETA: Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, em consonância com os objetivos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2020. a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - JUIZ DE FORA

APRESENTAÇÃO: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM referenda no ano de 2019 o Plano Municipal de Políticas para Mulheres construído em 2014, preservando os princípios orientadores previstos e reafirmando a prioridade de promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres, que deverá estar incluída em todas as políticas públicas do município de Juiz de Fora. Considerando a necessidade de Juiz de Fora contar com um plano que possa dar diretrizes às suas políticas públicas para mulheres, o CMDM apresenta o **Plano Municipal de Políticas para Mulheres para o período de 2021 a 2024**. As revisões se fizeram necessárias devido ao imperativo de atualização quanto aos dados estatísticos e à legislação, que sofreram alterações no arco temporal de 2014 a 2019. As mulheres correspondem a mais de 52% da população. Só com políticas públicas será possível mudar a realidade na qual se constata a clamorosa desigualdade material entre homens e mulheres. Assim é que, a despeito da igualdade formal - prevista no próprio texto da Carta da República e conquistada com tanto sacrifício pelas mulheres ao longo dos tempos - os dados mostram que muito ainda precisa ser feito para que sejam superados os históricos padrões de desigualdade entre homens e mulheres. Seja como for, cumpre ter presente que, sobretudo a partir da igualdade formal prevista na Constituição de 1988, muitos e significativos passos foram dados no historicamente longo e árduo caminho para chegarmos à efetiva e substantiva igualdade entre homens e mulheres no Brasil. Dentre tais avanços, são de se mencionar, por exemplo, a criação de Delegacias Especializadas para mulheres, dos Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar, das Secretarias de Políticas para Mulheres, dos Conselhos de Mulheres, da Casa da Mulher, do Disque 180, além do advento auspicioso da Lei Maria da Penha e da previsão do Feminicídio no Código Penal, tudo a expressar o quanto se tem feito para enfrentar e superar os seculares padrões de patriarcalismo ainda vigentes entre nós. Esta grande e desafiadora tarefa - enfrentar e superar os padrões de dominação machista e promover uma cultura de respeito e de efetiva igualdade entre homens e mulheres - tem no espaço local das cidades o seu *locus* mais direto de realização. E isso pela elementar razão de que é nos municípios, no espaço local das cidades, que a experiência convivencial e social concreta e diretamente se verifica, seja nas suas manifestações positivas, seja nas negativas. Portanto, é sobremaneira importante que, no plano municipal, as mulheres encontrem os meios adequados e legítimos, os instrumentos e os meios pelos quais lhes seja possível concretizar, materializar ou efetivar os direitos e as garantias fundamentais constitucionalmente previstos, além das políticas públicas legalmente estabelecidas. O **Plano Municipal** aqui apresentado é um importante passo nesse sentido e foi elaborado com base nas discussões e deliberações das duas Conferências Municipais realizadas, além de ter seguido as diretrizes contidas no **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**. No que toca ao seu coeficiente democrático, o documento ora apresentado é produto e resultado da participação da sociedade civil, de modo geral, do movimento de mulheres e dos representantes governamentais. Demais, foi ele devidamente revisado, aprovado e referendado após ampla divulgação em plenária do CMDM, instância por excelência da representação das mulheres em Juiz de Fora. Assim, o CMDM apresenta as propostas, consubstanciadas em **objetivos gerais** e **objetivos específicos**, bem como em **linhas de ação** que poderão nortear as metas e as ações a serem desenvolvidas pelo Governo Municipal. Seja como for, cumpre considerar que este Plano Municipal se encontra estruturado em torno de 5 (cinco) eixos temáticos de fundamental relevo para as mulheres em Juiz de Fora, a saber: 1 - Enfrentamento das várias formas de violência doméstica e social; 2 - Incentivo à autonomia econômica da mulher; 3 - Promoção da saúde da mulher; 4 - Educação não sexista; 5 - Inserção da mulher nos espaços de poder. Sempre tendo em conta a premissa fundamental de que é no plano local do município que se travam mais direta e concretamente os embates para a concretização dos direitos das mulheres, segue-se daí o imperativo de criação de um **Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, cuja observância e concretização pelo Governo Municipal são condições necessárias para que as mulheres tenham autonomia, vivenciem a igualdade em face dos homens e, dessarte, logrem a sua efetiva cidadania, sem a qual não se pode falar num convívio social em bases civilizadas. Seguem, portanto, as disposições do **Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**.

DOS CAPÍTULOS - Capítulo I: Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica, com destaque para políticas que eliminem a pobreza e incluam as mulheres no processo de desenvolvimento de nossa cidade. **Capítulo II:** Educação para Igualdade e Cidadania, com destaque para uma educação inclusiva e que dê ênfase aos grupos de baixa escolaridade, priorizando creches e escolas de tempo integral como forma de atendimento as demandas das crianças e

das mães. **Capítulo III:** Saúde Integral, direitos sexuais e direitos reprodutivos, buscando assegurar a melhoria das condições de saúde em todas as fases do seu ciclo vital. **Capítulo IV:** Enfrentamento e redução dos índices referentes a todas as formas de violência contra as mulheres. **Capítulo V:** Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, buscando fomentar e fortalecer a participação igualitária entre homens e mulheres em tais espaços. **Capítulo VI:** Desenvolvimento Sustentável com igualdade econômica e social, incentivando o desenvolvimento sustentável com a efetiva participação das mulheres nesse debate e nos processos para sua concretização. **Capítulo VII:** Cultura, esporte, comunicação e mídia, contribuindo para assegurar que o município não só se empenhe para promover e efetivar uma cultura igualitária e não reprodutora de estereótipos de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geração, mas também vise a assegurar e a promover a inserção igualitária das mulheres nas práticas de esporte e de lazer. **Capítulo VIII:** Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e promoção de políticas públicas que visem combater todas as formas de preconceitos e de discriminação. **Capítulo IX:** Igualdade para mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência, assegurando sua participação nos espaços de elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS PARA AS MULHERES - O **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Juiz de Fora - PMPM** pauta-se pelos seguintes princípios e diretrizes, todos em conformidade com o **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM**. **IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE** - Mulheres e homens são iguais em seus direitos e deveres. Sobre esse princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. **EQUIDADE** - O acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal. **AUTONOMIA DAS MULHERES** - Deverá ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos. **LAICIDADE DO ESTADO** - As políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal. **UNIVERSALIDADE DAS POLÍTICAS** - As políticas devem ser cumpridas na sua integralidade para garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. **JUSTIÇA SOCIAL** - Implica a busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa. **TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS** - Garantir o respeito aos princípios da Administração Pública. **PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL** - Garantir o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas. **OBJETIVOS GERAIS:** 1 - Assegurar no município a elaboração de políticas que possam atender às demandas e necessidades das mulheres, com vistas a realizar a sua emancipação econômica, social e política. Desenvolver uma educação voltada para a construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática, que busque a igualdade entre mulheres e homens, com respeito às diferentes orientações sexuais, além da igualdade racial e étnica; 2 - Assegurar a transversalidade das políticas de igualdade de gênero, em todo o conjunto executor de políticas no município; 3 - Assegurar espaços de avaliação, monitoramento e controle social das políticas desenvolvidas; 4 - Assegurar instrumentos e organismos de implementação das políticas de modo a dar efetividade às demandas apresentadas.

CAPÍTULO I - IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E AUTONOMIA ECONÔMICA - A igualdade entre mulheres e homens no mundo do trabalho está fundamentada em ações específicas que visam à eliminação da desigual divisão sexual do trabalho, bem como à garantia de participação das mulheres no desenvolvimento do município e do país. Foram atingidos altos índices de geração de empregos formais, bem como o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, mas todo esse crescimento foi insuficiente para alterar, substantivamente, a situação de desigualdade entre mulheres e homens. Há necessidade de que sejam adotadas políticas municipais que se somem às demais políticas estaduais, visando assegurar a conquista da autonomia econômica das mulheres. São fundamentais as políticas voltadas para o desenvolvimento de ações que possibilitem, efetivamente, a inserção formal e a permanência das mulheres no mercado de trabalho, com a garantia de todos os direitos trabalhistas, bem como assegurar a igualdade nos salários entre homens e mulheres e a promover a igual divisão do trabalho doméstico. **OBJETIVOS GERAIS:** 1 - Promover a igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica das mulheres da cidade e do campo, considerando a existência de desigualdades de classe, raça e etnia; 2 - Desenvolver ações específicas que contribuam para a eliminação da desigual divisão sexual do trabalho doméstico; 3 - Implementar políticas para a erradicação da pobreza e a valorização da participação das mulheres no desenvolvimento do município. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Promover a equidade de gênero, implementando políticas de igualdade salarial no serviço público; II - Promover a organização produtiva e o acesso à renda para mulheres, especialmente das que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; III - Ampliar o acesso das mulheres à qualificação profissional e ao mercado de trabalho formal, com garantia de direitos; IV - Promover a valorização e o reconhecimento da contribuição das mulheres do campo e das mulheres com deficiência para o desenvolvimento econômico do município; V - Promover políticas que visem ao compartilhamento das responsabilidades domésticas e que contribuam para a superação da divisão sexual do trabalho; VI - Promover ações de fomento ao empreendedorismo feminino. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Promoção da inserção e da permanência das mulheres em relações formais de trabalho não discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, etnia, classe social, idade, orientação sexual, ou deficiência, com igualdade de rendimentos e fomento à ascensão e à permanência em cargos de direção; B - Promoção da autonomia econômica das mulheres por meio da assistência técnica e extensão rural, do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e à comercialização, com fomento a práticas de economia solidária; C - Ampliação da oferta de

equipamentos públicos e de políticas que favoreçam o aumento do tempo disponível das mulheres, promovendo a sua autonomia, inclusive para a sua inserção no mercado de trabalho; D - Estímulo à capacitação profissional de mulheres e a sua inserção em ocupações que não reforcem a divisão sexual do trabalho; E - Ampliação de ações para a obtenção de documentação civil e jurídica para mulheres, nos espaços urbanos e rurais, ampliando seu acesso a direitos e serviços; F - Estímulo à participação das mulheres nos programas e iniciativas de capacitação profissional, voltados especialmente para o ensino técnico profissionalizante; G - Fomento à inserção no mercado de trabalho da mulher jovem, na sua diversidade, de modo a garantir a aplicabilidade das leis que oferecem às adolescentes e jovens a oportunidade do primeiro emprego e de sua formação como aprendizes; H - Estímulo a maior inserção e à permanência de mulheres com deficiência no mercado de trabalho formal; I - Estímulo a ações que incentivem a igualdade salarial entre mulheres e homens, e entre mulheres negras e não negras; J - Estímulo à implementação de programas de enfrentamento ao trabalho infantil doméstico. **CAPÍTULO II - EDUCAÇÃO PARA A IGUALDADE E CIDADANIA** - O **Plano Municipal de Políticas para Mulheres** traz ações em consonância com o PNPM e com as deliberações das Conferências Municipais. Uma educação de qualidade deve estar intrinsecamente associada à busca da igualdade entre os seres humanos e à valorização da diversidade da sociedade brasileira. O **Plano Municipal de Políticas para Mulheres** busca fortalecer as ações e programas no âmbito da educação que já são executados nesse propósito, bem como eliminar aqueles que são denunciados como construtores da desigualdade de gênero. **OBJETIVOS GERAIS:** 1 - Contribuir para a redução da desigualdade entre mulheres e homens e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnica, racial, social, religiosa, geracional, e contra pessoas com deficiência por meio da formação de gestores/as, profissionais da educação e estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino; 2 - Consolidar na política educacional municipal uma educação igualitária, cidadã e com respeito à diversidade em todas as suas formas; 3 - Promover o acesso e a permanência de meninas, jovens e mulheres à educação de qualidade, prestando particular atenção a grupos com baixa escolaridade (mulheres adultas e idosas, com deficiência, negras, do campo e em situação de prisão, e meninas retiradas do trabalho infantil). **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Eliminar conteúdos discriminatórios e promover a inserção de temas voltados para a igualdade de gênero e valorização das diversidades nos currículos; II - Promover a formação continuada de gestores(as) e servidores(as) públicos(as) da gestão direta, sociedades de economia mista e autarquias, profissionais da educação; III - Assegurar a formação de estudantes de todos os níveis nos temas de igualdade de gênero e valorização das diversidades; IV - Promover políticas para a ampliação do acesso e permanência das mulheres no ensino profissional, tecnológico e no ensino superior com destaque para as áreas científicas e tecnológicas, com igualdade de gênero, raça, etnia e geração considerando as mulheres em sua diversidade; V - Estimular a produção de conhecimento sobre relações sociais de gênero, levando em consideração os aspectos étnicos, raciais, geracionais e das pessoas com deficiência; VI - Promover políticas para reduzir o analfabetismo feminino, principalmente entre as mulheres acima de 50 anos e negras; VII - Contribuir para a redução da violência de gênero no âmbito escolar e universitário, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração sexual de meninas, jovens e adolescentes. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Promoção de medidas educacionais no âmbito escolar e universitário para o enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres; B - Promoção de cursos de formação continuada de gestores/as e profissionais da educação para a igualdade entre homens e mulheres, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades; C - Promoção de políticas educacionais que enfatizem a educação de mulheres jovens e adultas nas áreas científicas e tecnológicas com vistas a reduzir a desigualdade de gênero nas carreiras e profissões; D - Produção e difusão de conhecimentos sobre igualdade de gênero, raça e etnia em todos os níveis e modalidades de ensino; E - Ampliação do acesso e permanência na educação de mulheres com baixa escolaridade; F - Formação de estudantes da educação básica para a igualdade de gênero, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades. **CAPÍTULO III - SAÚDE INTEGRAL DAS MULHERES, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS** - Neste capítulo, o PMPM enfoca a saúde integral das mulheres, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, visando promover as condições de vida e saúde das mulheres em todas as fases do seu ciclo vital. O SUS, dentro da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM, preconiza que o Sistema deve estar orientado e capacitado para a atenção integral à saúde da mulher em suas especificidades, numa perspectiva que contemple a promoção, as necessidades, o controle das patologias prevalentes, a equidade e a universalidade do direito à saúde. Nesse contexto, as políticas de atenção à saúde das mulheres a serem desenvolvidas devem ter como finalidades precípuas: entender a mulher em todos os ciclos de vida, respeitando-se as especificidades, as diferentes faixas etárias e os distintos grupos populacionais, patologias prevalentes, a equidade e a universalidade do direito à saúde. Cabe ressaltar que o PMPM defende, quanto à saúde integral das mulheres e suas práticas, que sejam desenvolvidas com o foco orientador da humanização compreendido pelo Ministério da Saúde, como atitudes e comportamentos dos profissionais da saúde, voltados para a ética no cuidar e para a atenção integral à cidadã. Nesse âmbito, toda assistência a ser oferecida pelas unidades municipais de saúde de Juiz de Fora nortear-se-á pela pluralidade de concepções e pelo respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie, sem imposição de valores e crenças pessoais, pautada em práticas humanizadas de saúde. **OBJETIVOS GERAIS:** 1 - Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, garantindo a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral no município; 2 - Promover atendimento humanizado, sem discriminação de qualquer espécie. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Garantir assistência integral à saúde das mulheres no município, norteada pela pluralidade de concepções, pelo respeito a todas as

diferenças, sem discriminação de qualquer espécie, sem imposição de valores e crenças pessoais, pautada em práticas humanizadas de saúde; II - Estabelecer políticas públicas de saúde das mulheres voltadas para a justiça social, formuladas e executadas levando em conta as desigualdades de gênero, de classe, e de geração; III - Garantir às mulheres o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade, da reprodução humana assistida e dos direitos sexuais e reprodutivos; IV - Estabelecer políticas públicas que garantam a continuidade na aquisição, distribuição e oferta dos métodos contraceptivos; V - Intensificar as ações de caráter educativo como forma de contribuir para a autonomia na tomada de decisão em relação à saúde sexual e reprodutiva; VI - Garantir atendimento integral à saúde das mulheres em espaço físico próprio e com horário estendido. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Garantia da qualificação dos profissionais e do serviço de saúde do município para o atendimento humanizado sem distinção étnica, de gênero, geracional, das mulheres do campo e da cidade e das mulheres com deficiência; B - Implementação de sistemas e mecanismos de gestão eficazes e eficientes que permitam a melhoria no atendimento, agilidade na marcação de consultas, na realização e resultados de exames e que estes sejam dotados de mecanismos que permitam o controle social dos procedimentos, exames e consultas agendados e realizados; C - Garantia do atendimento, em espaço físico próprio, destinado ao Centro de Referência em Saúde da Mulher; D - Implantação do serviço de atendimento à saúde mental das mulheres, considerando as perspectivas de gênero, etnia, geração e das pessoas com deficiência; E - Garantia do atendimento estendido e progressivo da Estratégia de Saúde da Família - ESF - que permita às mulheres atendimento e atenção integral à saúde, após horário comercial; F - Promoção da extensão das UBS (áreas de atendimento das ESF) nos bairros sem cobertura do programa de Saúde da Família. **CAPÍTULO IV - ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** - Para enfrentar o grave fenômeno da violência contra as mulheres foi criada a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Tendo em vista o disposto nesta Lei, criaram-se o Sistema Nacional de Políticas para Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica- SINAPOM. Regulamentado pelo Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, o Sinapom tem como objetivo ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento de todos os tipos de violência e de inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. O que se busca, ao fim e ao cabo, é promover - mais do que a igualdade formal - a igualdade efetiva, ou igualdade material (concreta) entre homens e mulheres. Importante registrar que o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres vem ao encontro do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM. Assim é que o Decreto nº 9.586/2018 prevê a atuação conjunta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil (com a participação prioritária das mulheres) em todas as etapas e processos das políticas públicas, seja na sua formulação, seja na execução das políticas públicas de defesa, de empoderamento e de promoção das mulheres. É na ambiência institucional do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres que se prevê a existência e o protagonismo dos Conselhos dos Direitos da Mulher, como é o caso do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Juiz de Fora, cuja função primordial, nos termos do referido Decreto, é garantir a participação e o controle social dos movimentos de mulheres, por meio de suas representantes, na definição, no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres. Assim, cumpre reiterar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é assegurado protagonismo em todo o processo das políticas públicas referentes às mulheres, o que implica, em suma, protagonismo na tarefa político-institucional de dar efetividade aos direitos previstos e assegurados na Constituição Federal de 1988, nos Tratados Internacionais e, notadamente, na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Nesse contexto, configura-se a **Política Nacional de Enfrentamento à Violência**, que, por sua vez, desdobra-se no **Pacto Nacional de Enfrentamento a todas as formas de Violência contra as Mulheres** e para tanto convocando e envolvendo as 27 Unidades da Federação no esforço de enfrentar o problema da violência de gênero. No que toca ao aperfeiçoamento dos instrumentos de combate e de enfrentamento da violência de gênero, notadamente quanto à sua expressão mais drástica, a saber, a morte da mulher, veio a lume importantíssima inovação no plano legal: a Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Código Penal, de sorte que passou a se prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, assim como alterando o artigo 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos denominados crimes hediondos. A esta se soma o advento da Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, que, aperfeiçoando o instrumental normativo da Lei Maria da Penha, acrescentou-lhe novo dispositivo, dispondo sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica ou familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Outra medida extremamente oportuna e comprovadamente útil veio a lume com a entrada em vigor da Lei nº 13.641/2018, também aperfeiçoando a Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Sem dúvida, a medida em comento serviu para dar maior efetividade à proteção das mulheres, de vez que, assim, passou a existir um dinâmico meio através do qual a conduta de descumprimento de medidas protetivas passou a ser tratada com o rigor do direito penal. Já em 24 de setembro de 2018 passa a vigorar a Lei nº 13.718, que altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornando pública incondicionada a natureza a ação penal dos crimes contra a liberdade sexual, estabelece causas de aumento para esses crimes e define como causa de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. De igual relevo e importância para o combate às práticas de violência de gênero foi o advento da Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, alterando o texto da Lei Maria da Penha, para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro de medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho

Nacional de Justiça. Como aperfeiçoamento mais recente da Lei Maria da Penha, tem-se a Lei nº 13.836/2019, em vigor desde o dia 05 de junho de 2019, que obriga o registro da condição de deficiência da vítima de violência de gênero no respectivo Boletim de Ocorrência (BO). Incluída na Lei Maria da Penha, a regra também exige que conste do documento policial se a agressão resultar em sequela ou em agravamento de uma doença preexistente. Acresçam-se a tais conquistas legais algumas outras, cuja repercussão na vida das mulheres é patente: Lei nº 13.871/2019, que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica; Lei nº 13.880/2019, que prevê a apreensão da arma de fogo sob posse do agressor agente de segurança; Lei nº 13.882/2019, que garante a prioridade à matrícula de dependentes de mulheres vítimas de violência domésticas em instituições de ensino mais próximas de seu domicílio e, por último, temos a Lei nº 13.894/2019, que inclui o artigo 14-A da Lei Maria da Penha, conferindo a competência dos Juizados de Violência Doméstica contra a mulher para propositura da ação de divórcio ou de dissolução da união estável e prevê prioridade na tramitação dos referidos procedimentos. Considerado o alcance e as consequências da violência de gênero, como fenômeno presente em todos os países, a ONU afirma que esta constitui uma das mais emblemáticas formas de violação de direitos humanos no mundo. É nesse sentido, aliás, que busca atuar um Programa das Nações Unidas, denominado Cidade 50-50, que parte do reconhecimento da importância das políticas públicas municipais para a promoção da igualdade de gênero e para o empoderamento das mulheres no território das cidades, nas esferas pública e privada, na economia, na política, no ambiente de trabalho, na saúde, na educação, na cultura, no lazer, na mobilidade, no transporte público e outras áreas de incidência na cidadania. A construção de uma sociedade justa e democrática passa necessariamente pela igualdade entre mulheres e homens. **OBJETIVO GERAL:** 1 - Enfrentar, combater e reduzir os índices de todas as formas de violência contra as mulheres na área urbana e rural. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência, de inserção social e econômica; II - Garantir a implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão desta Lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência; III - Ampliar e fortalecer os serviços especializados, integrar e articular os serviços e as instituições de atendimento a todas as mulheres em situação de violência; IV - Prestar atendimento às mulheres que têm seus direitos humanos e sexuais violados, garantindo os direitos sexuais e os direitos reprodutivos na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo e sobre sua sexualidade; V - Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais nas esferas municipal, estadual e federal, de forma a fomentar sua independência e autonomia; VI - Implementação de ações de combate à Pedofilia. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Ampliação e fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência; B - Criação e manutenção da Casa Abrigo e de Centros Especializados em atendimento à Mulher em situação de violência; C - Implementação de articulações para assegurar a criação dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra mulheres; D - Participação nos programas federais e estaduais para garantir a integração dos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres; E - Promoção de formação continuada de profissionais especializados no atendimento às mulheres em situação de violência por meio da criação de um projeto pedagógico unificado entre as secretarias; F - Criação e disponibilização de instrumentos que garantam segurança necessária às mulheres em risco eminente de morte, em virtude de violência; G - Criação de instrumentos e ações que visem divulgar a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180; H - Criação do Sistema Municipal de Dados sobre a Violência contra as Mulheres; I - Implementação de ações que visem à divulgação e conhecimento da Lei Maria da Penha; J - Implementação de ações que visem à desconstrução dos estereótipos e esclareçam a população sobre as práticas que configuram exploração sexual e tráfico de mulheres; K - Articulação para assegurar a inserção das mulheres vítimas de violência nos Programas Sociais do município, com destaque para o trabalho formal, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e acesso a equipamentos sociais; L - Implementação do funcionamento em horário integral (24 horas) da Delegacia de Mulheres. **CAPÍTULO V - FORTALECIMENTO DAS MULHERES NOS DIVERSOS ESPAÇOS DE PODER** - A construção de uma sociedade justa e democrática passa necessariamente pela igualdade entre mulheres e homens. Fica cada vez mais necessária a articulação entre a participação política e a vida cotidiana, entre a esfera pública e esfera privada. É importante assegurar a ampliação da presença das mulheres nos espaços de poder e de decisão. Para isso há a necessidade de que o Estado, nas suas diferentes esferas, seja transformador das estruturas institucionais que ainda reproduzem e reafirmam a desigualdade. É necessário consolidar e articular a maior presença das mulheres nos espaços de poder e de decisão e fortalecer instrumentos municipais de políticas para as Mulheres, que contribuam para um novo modelo de gestão. A vigência da Lei nº 12.034/2009, que estabeleceu a obrigatoriedade de cada partido preencher o mínimo de 30% do total para candidaturas de mulheres aos cargos proporcionais significou um aumento do número de candidatas. No entanto, tal medida ainda não refletiu no aumento das mulheres eleitas. Por isso, é necessária a Reforma Política assegurando a presença efetiva da mulher nos espaços de poder político. **OBJETIVO GERAL:** 1 - Fomentar e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão, por meio da promoção de mudanças culturais, legislativas e institucionais que contribuam para a construção de valores e atitudes igualitárias e democráticas e para a construção de políticas para a igualdade. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Apoiar a criação, revisão e implementação de instrumentos normativos com vistas à igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, e entre as mulheres, na ocupação de postos de decisão no poder público; II - Estimular e ampliar a participação das mulheres em cargo de poder e decisão nos três poderes; III - Estimular a ampliação da participação de mulheres nos

partidos políticos e nos cargos de liderança e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, conselhos de naturezas diversas e em todos os tipos de associação; IV - Fortalecer as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e de combate a todas as formas de discriminação, nos espaços de poder. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Sensibilização da sociedade para ampliar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; B - Criação de mecanismos e estratégias de apoio à participação e capacitação permanente das mulheres nos espaços de poder e decisão político-partidária; C - Estímulo à participação das mulheres no controle social das políticas públicas, especialmente por meio do fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; D - Criação, revisão e implementação de leis e instrumentos normativos, com vistas à igualdade de oportunidades das mulheres, e entre as mulheres, na ocupação de posições de decisão nas distintas esferas do poder público; E - Estímulo à criação e fortalecimento de órgãos e organismos públicos e privados de políticas para as mulheres no município; F - Estímulo à criação e produção de materiais para incorporar a temática da igualdade de gênero nas plataformas eleitorais; G - Implementação de ações para a inserção das mulheres negras na gestão pública, na elaboração de políticas públicas e na ocupação de espaços de decisão; H - Garantia da realização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres; I - Promoção da capacitação permanente dos profissionais da educação para garantir aos estudantes espaços de debate sobre a participação popular de homens e mulheres na vida política. **CAPÍTULO VI - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AMPLA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE E DIREITO À MORADIA -** Reafirmar a importância de políticas e de ações que venham a promover as mudanças necessárias. Nesse caso, devem permanecer na pauta dos governos as ações referentes à infraestrutura social nas áreas urbana e rural, incluindo o direito à moradia digna, garantido pela Constituição Federal. A igualdade de gênero constitui uma exigência básica para a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário. A autonomia econômica das mulheres depende, em grande parte, do reconhecimento da sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social. É preciso dar visibilidade ao trabalho que realizam, notadamente as mulheres do campo, valorizando a sua participação no processo produtivo, destacando-se as suas especificidades, expressas por seus saberes e diferentes práticas. **OBJETIVOS GERAIS:** 1 - Incentivar o desenvolvimento sustentável com a inclusão das mulheres em todas as suas especificidades e diversidades, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais, democratizando o acesso aos bens da natureza e aos equipamentos sociais e serviços públicos; 2 - Assegurar às mulheres do campo e da cidade o direito prioritário à moradia, como forma de esguardar o espaço privado de proteção. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Promover e incentivar o trabalho produtivo como essencial para a sociedade, articulando, de forma harmônica, produção e consumo; II - Estimular a participação das mulheres em todas as instâncias de formulação, implementação e controle social das políticas ambientais e do desenvolvimento socioambiental; III - Estimular o crescimento da participação das mulheres nas atividades econômicas, à promoção do desenvolvimento com sustentabilidade socioambiental; IV - Promover a ampliação da infraestrutura social nas áreas urbana e rural, garantindo o direito das mulheres à habitação e moradia dignas, com acessibilidade, por meio, dentre outras ações, da facilitação de formas de financiamento. **LINHAS DE AÇÃO:** A. Estímulo e apoio a atividades e empreendimentos orientados para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da igualdade das mulheres; B. Promoção do acesso das mulheres à moradia digna, garantindo qualidade e acesso à infraestrutura de bens, serviços públicos e aos equipamentos sociais; C. Promoção do desenvolvimento de políticas de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo princípios agroecológicos, o reconhecimento da contribuição das mulheres e o compartilhamento da responsabilidade por uma vida saudável; D. Estímulo e apoio a atividades e empreendimentos orientados para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres; E. Estímulo e apoio à formação continuada de mulheres para o fortalecimento dos saberes e práticas tradicionais promovendo as condições para a sua autonomia; F. Estímulo e apoio à implementação de redes e grupos produtivos protagonizados por mulheres, que impulsionem a manutenção da biodiversidade de produção orientada pela economia solidária e de base agroecológica; G. Apoio aos processos de intercâmbio e de cooperação para difusão de práticas e políticas de desenvolvimento sustentável dentro de uma perspectiva de igualdade entre mulheres e homens; H. Estímulo e apoio ao desenvolvimento de ações que assegurem moradia digna para as mulheres como espaço de independência e proteção. **CAPÍTULO VII - CULTURA, ESPORTE, COMUNICAÇÃO E MÍDIA -** As práticas culturais expressam-se na capacidade que os seres humanos têm de criar símbolos: idiomas, costumes, culinária, modos de vestir, crenças, tecnologias, arquitetura e linguagens artísticas (teatro, música, dança, artes visuais, literatura). Atividades relacionadas às necessidades e ao bem-estar das pessoas, seja como indivíduos, seja como sujeitos coletivos. As desigualdades de gênero, raça e etnia estão ancoradas nos valores e crenças e estas se transformam em capacidades e habilidades de as pessoas - mulheres e homens, negras, brancas ou indígenas - definirem suas possibilidades e espaços na sociedade. A Constituição Federal afirma a cultura como um direito básico do cidadão e da cidadã. O exercício desse direito deve ser garantido por políticas que ampliem também o acesso aos meios de produção, difusão dos bens e serviços culturais e da própria produção cultural. A transmissão cultural acontece nos diferentes processos de socialização aos quais mulheres e homens são submetidos, seja por meio de famílias, igrejas, sistema educacional, como também pelo Estado, cabendo a este assegurar de forma igualitária a participação das mulheres. **OBJETIVOS GERAIS:** 1 - Contribuir para a construção de uma cultura igualitária, democrática e não reprodutora de estereótipos de gênero, raça, etnia e geração; 2 - Promover maior participação e assegurar a inserção igualitária das mulheres no esporte e no lazer; 3 - Promover a visibilidade da contribuição cultural das mulheres no município e o acesso dessas aos meios de produção cultural. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Promover uma imagem não estereotipada das mulheres,

valorizando-as em sua diversidade; II - Valorizar e promover iniciativas e produção cultural das mulheres e sobre as mulheres; III - Valorizar e promover a participação das mulheres no esporte, propiciando maior divulgação de suas atividades, assim como a inclusão delas na parte organizacional e na realização dos grandes eventos esportivos; IV - Estimular, ampliar e qualificar o acesso de meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiência ao esporte e ao lazer, promovendo a qualidade de vida, a inclusão social, a cidadania e o desenvolvimento humano. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Estímulo e fomento à produção e à difusão de conteúdos não discriminatórios e não estereotipados das mulheres nos meios de comunicação; B - Promoção do acesso das mulheres aos bens culturais e meios culturais, tecnologias da informação, apoio às mídias livres e alternativas e a programas de estímulo à produção cultural; C - Estímulo às práticas esportivas pelas mulheres, ampliando sua participação nos programas e projetos públicos voltados para o esporte e o lazer; D - Promoção do esporte entre as mulheres e apoio às atletas e organizações esportivas, estímulo à participação profissional nos esportes, e a devida visibilidade nos meios de comunicação; E - Estabelecimento de parcerias com as instituições esportivas para o enfrentamento à violência contra as mulheres e à exploração sexual de meninas e mulheres, em particular por ocasião dos grandes eventos esportivos, com forte apelo midiático. **CAPÍTULO VIII - ENFRENTAMENTO DO RACISMO, SEXISMO E DA LESBOFOBIA -** Falar da mulher negra no Brasil é falar de uma história de exclusão em que as variáveis sexismo, racismo e lesbofobia, além da pobreza, são estruturantes. É sobre a mulher negra que recai todo o peso da herança colonial, matriz histórica e simbólica do sistema escravista e do sistema patriarcal. A mulher negra está mais exposta à miséria, à pobreza, à violência, ao analfabetismo, à precariedade de atendimento nos serviços assistenciais, educacionais e de saúde. Trata-se de uma maioria sem acesso aos bens e serviços existentes em nossa sociedade, situação que resta mais agravada pela sua dupla exposição à violência: à violência de gênero (dada sua condição feminina) e à violência racial (dada sua condição de negra). A oportunidade de acesso à educação que valorize a cultura afro-brasileira e africana e que potencialize a participação da mulher negra na formação da sociedade brasileira constitui condição e fator constitutivos do processo de empoderamento e de afirmação da autonomia das mulheres negras, de sorte a permitir a afirmação delas não apenas como sujeitos históricos e sociais, mas também e sobretudo como cidadãs e, portanto, titulares de direitos fundamentais. Cumpre, assim, enfrentar o paradoxo constitutivo da condição das mulheres negras no Brasil: embora tenham contribuído decisivamente para a construção econômica e social do Brasil e para o enriquecimento do nosso patrimônio cultural, essas mulheres são as mais atingidas pela violência de gênero, nelas potencializada pela violência racial. Assim fixadas estas premissas, é razoável acreditar que a luta pela afirmação das mulheres negras é, a um só tempo, o combate diuturno contra a violência de gênero e o combate contra o racismo, o que implica o desmascaramento do mito da democracia racial e a busca de reparações, através da construção de políticas afirmativas, embates que demandam, para seu êxito, o envolvimento e o comprometimento de outros setores da sociedade civil. **OBJETIVO GERAL:** I - Implantar e implementar políticas públicas e ações que permitam a desconstrução de estereótipos depreciativos que abastardam e inferiorizam a condição feminina, quando não a reificam, como se dá nas concepções e nas práticas que retratam e reduzem as mulheres a meros objetos sexuais. Tais políticas devem ser pautadas pelo imperativo de construção de novas mentalidades e práticas que considerem o sexismo e o racismo práticas atentatórias da dignidade essencial das mulheres como seres humanos e sujeitos de direitos. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** I - Promover a implantação e implementação de ações de combate às desigualdades, tendo em conta o racismo, o sexismo e a lesbofobia; II - Promover ações de combate ao racismo institucional que atinge as mulheres, garantindo, assim, a equidade no acesso aos diferentes serviços e políticas públicas do município; III - Garantir a construção de sistemas de informações dos órgãos e serviços públicos municipais, de forma a produzir dados e indicadores com recorte étnico-racial; IV - Garantir a implantação e implementação de ações de combate à violência contra mulheres baseadas no racismo, sexismo e na lesbofobia; V - Garantir mecanismos de promoção de ações que incentivem o empreendedorismo e fomentem a economia solidária como forma de garantia de autonomia econômica das mulheres negras. **LINHAS DE AÇÃO:** A. Garantir o acesso equitativo às diferentes políticas públicas, reduzindo o racismo institucional contra as mulheres; B. Promover capacitação e conscientização de gestores públicos para a superação de todas as formas de discriminação e preconceito e para a inclusão do recorte étnico-racial em todas as políticas públicas; C. Promover ações que visem ampliar o conhecimento da população sobre os efeitos sociais do racismo, do sexismo e da lesbofobia, criando uma mentalidade esclarecida e solidária em face das mulheres vítimas de tais práticas em Juiz de Fora; D. Incentivar e apoiar iniciativas para capacitação de lideranças do movimento de mulheres negras na promoção de políticas e de ações de enfrentamento ao racismo, sexismo e à lesbofobia. **CAPÍTULO IX - IGUALDADE PARA AS MULHERES JOVENS, IDOSAS E MULHERES COM DEFICIÊNCIA -** O presente capítulo busca promover a igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência. O objetivo do Plano Municipal de Políticas Para Mulheres, aqui, é garantir o protagonismo dessas mulheres nas políticas públicas, bem como o seu acesso a equipamentos e serviços públicos. É fundamental que, além da preocupação com a implementação do referido Plano, haja também a preocupação de fazer o seu acompanhamento e monitoramento integrando as ações previstas de forma articulada com os diversos órgãos dos governos municipal, estadual e federal. As políticas públicas que possuem alcance internacional estão presentes também nos capítulos que integram esse Plano. O Plano Municipal de Políticas para Mulheres nesse capítulo busca estabelecer ações e programas de governo que ofereçam oportunidades e acesso à mulher jovem, idosa e deficiente na construção de uma sociedade mais justa em nossa cidade. **OBJETIVO GERAL:** 1 - Garantir o protagonismo das mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência na elaboração, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e seu acesso a políticas, equipamentos e serviços públicos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: I - Garantir a igualdade de direitos e oportunidades no acesso, permanência e promoção das adolescentes e jovens no mercado de trabalho, em especial as mulheres negras e mulheres com deficiência; II - Ampliar a permanência das meninas e mulheres jovens na educação formal, evitando a evasão escolar; III - Fortalecer ações de prevenção, especialmente em relação às DSTs e HIV/Aids e assistência integral à saúde das meninas, adolescentes e jovens; IV - Fortalecer ações de promoção da autonomia das mulheres jovens e idosas, considerando as suas especificidades e diversidades; V - Fortalecer ações de promoção da autonomia das mulheres com deficiência, com especial atenção ao que se refere à acessibilidade, acesso ao mercado de trabalho, educação especial e enfrentamento à violência; VI - Incentivar e fortalecer a inclusão das mulheres no sistema previdenciário. **LINHAS DE AÇÃO:** A - Ampliação do acesso de mulheres jovens (com mais de 18 anos) ao mercado de trabalho; B - Redução da taxa de analfabetismo feminino, em especial das negras e das idosas; C - Ampliação da cobertura do sistema previdenciário entre as mulheres, em especial no acesso ao trabalho formal e na inclusão de donas de casa como beneficiárias; D - Promoção da autonomia das mulheres com deficiência, com ações de formação e através da garantia do acesso aos equipamentos, serviços e políticas públicas específicas para suas necessidades; E - Estímulo e facilitação do acesso e da participação das mulheres idosas nas atividades recreativas, culturais e esportivas promovidas por organizações, associações e instituições públicas e privadas; F - Implementação de programas de educação que permitam às mulheres idosas compartilhar seus conhecimentos, sua cultura e seus valores; G - Implementação de projetos culturais (bibliotecas, videotecas e companhias teatrais itinerantes) voltadas em especial para mulheres jovens, idosas e deficientes em áreas de risco e vulnerabilidade social; H - Ampliar as políticas sistemáticas de ações voltadas à formação e qualificação de mulheres; I - Implantação e implementação de ações de geriatria e gerontologia com vistas ao envelhecimento com saúde das mulheres; J - Implantação e implementação de projetos voltados para a democratização da informática e direcionados às mulheres jovens, idosas, negras e com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - "Se puderes olhar, vê. Se puderes ver, repara." José Saramago. O contexto nacional e internacional vem revelando um cenário de profundas mudanças e de importantes conquistas em favor da inclusão das mulheres nos mais diversos segmentos da sociedade. Tudo isso não é fortuito ou casual. Muito pelo contrário: é o resultado ou o desdobramento de lutas históricas, de reivindicações reiteradas ao longo do tempo, pelo empenho, mobilização e sacrifícios de várias gerações de mulheres, em todos os quadrantes do mundo, que ousaram lutar contra a opressão e acreditaram que um outro modelo de convívio social é possível, pautado pelo respeito pela condição feminina e pela igualdade entre mulheres e homens. Embora as conquistas femininas devam ser reconhecidas e, com razão, celebradas, isso não significa, todavia, que devemos ensarilhar as armas da indignação, da resistência e da revolta. Há muito ainda para ser feito, até que se instaurem os desejados padrões de convívio civilizatório à luz dos quais as mulheres não precisem mais lutar para serem respeitadas como pessoas dotadas de dignidade. Isso, porém, está no plano e na esfera do dever-ser, e não do ser. Seja como for, a construção de "uma sociedade livre, justa e solidária" - nos termos desafiadores e generosos do artigo 3º, inciso I, da Carta da República - não se efetivará sem que, primeiro, sejam desconstruídas as seculares estruturas de dominação e removidos os seus escombros. Tal tarefa, as mulheres a têm chamado para si e é graças ao protagonismo feminino que esta temática tem produzido os resultados positivos aqui assinalados. Resultados que, longe de serem suficientes, precisam ser aprofundados, concretizados na vida e no cotidiano das mulheres de Juiz de Fora, o que se dará pela adequada formulação e necessária concretização de políticas públicas no nível local de nossa cidade. O presente **Plano Municipal de Políticas para Mulheres** traz em seu escopo os anseios, as necessidades e as deliberações das mulheres de Juiz de Fora. É, pois, uma construção coletiva, que busca a implementação de políticas públicas que efetivamente respondam às demandas do público a que se destinam. O seu **lastro fundamental de legitimidade democrática** está no fato de que ele se foi formulado a partir e com base nas Políticas Nacionais para Mulheres, no Plano Nacional de Políticas para Mulheres, nas Conferências Municipais e Estaduais para Mulheres, nas discussões e reuniões das representações da sociedade civil organizada, nas plenárias deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e nas ações já implementadas pelo Governo Municipal. O Plano **Municipal de Políticas para Mulheres (PMPM) de Juiz de Fora**, 2021-2024 traz em seu escopo os anseios, as necessidades e as deliberações das mulheres de Juiz de Fora. É, a um só tempo, uma construção coletiva, um pacto social e um compromisso. Destas três dimensões resultam a esperança e a confiança de dias melhores para as mulheres em Juiz de Fora. Juiz de Fora, dezembro de 2020. IONE MARIA MOREIRA DIAS BARBOSA - Presidente do CMDM.